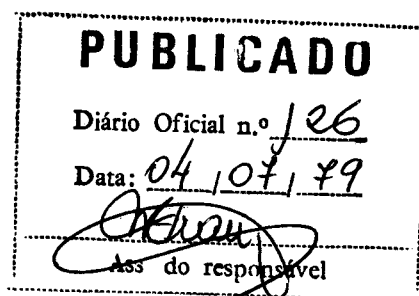




LEI N.º 3.633 DE 04 DE julho DE 1979

Altera a denominação da Secretaria de Comunicação, dispõe sobre o Sistema de Comunicação Social, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Comunicação, criada pela Lei n.º 3.635, de 18 de março de 1979, passa a denominar-se Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º - As atividades de Comunicação Social da Administração Pública do Estado ficam organizadas em sistema, na forma desta Lei.

Parágrafo Único - Integram o Sistema de Comunicação Social os órgãos e unidades da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como das Fundações Estaduais, incumbidos especificamente das atividades de que trata o artigo seguinte.

Art. 3º - São funções básicas de Comunicação Social, para os fins desta Lei:

- I - Divulgação de informações oficiais;
- II - Relações públicas;
- III - Pesquisa de opinião pública.

Art. 4º - O Sistema de Comunicação Social compreende:

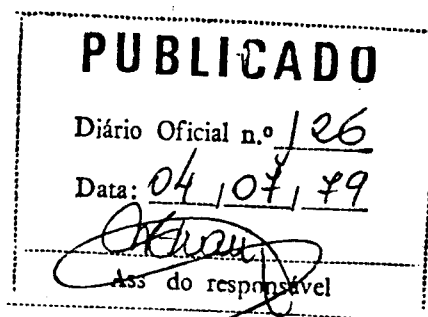
- I - Órgão Central: Secretaria de Comunicação Social;
- II - Órgãos Setoriais: Assessorias e outras unidades incumbidas do exercício das atividades de comunicação social, na Governadoria e nas Secretarias de Estado;

pe



LEI N.º 3.633 DE 04 DE julho DE

Altera a denominação da Secretaria de Comunicação, dispõe sobre o Sistema de Comunicação Social, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Comunicação, criada pela Lei nº 3.635, de 18 de março de 1979, passa a denominar-se Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º - As atividades de Comunicação Social da Administração Pública do Estado ficam organizadas em sistema, na forma desta Lei.

Parágrafo Único - Integram o Sistema de Comunicação Social os órgãos e unidades da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como das Fundações Estaduais, incumbidos especificamente das atividades de que trata o artigo seguinte.

Art. 3º - São funções básicas de Comunicação Social, para os fins desta Lei:

- I - Divulgação de informações oficiais;
- II - Relações públicas;
- III - Pesquisa de opinião pública.

Art. 4º - O Sistema de Comunicação Social compreende:

- I - Órgão Central: Secretaria de Comunicação Social;
- II - Órgãos Setoriais: Assessorias e outras unidades incumbidas do exercício das atividades de comunicação social, na Governadoria e nas Secretarias de Estado;

De

III - Organizar e disciplinar as audiências oficiais e particulares do Chefe do Poder Executivo;

IV - Orientar e supervisionar as normas do cerimonial;

V - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º - A Chefia do Gabinete Civil será exercida por Chefe de Gabinete, nomeado, em Comissão, pelo Governador do Estado, o qual terá prerrogativas e direitos de Secretário de Estado e representação correspondente.

Art. 5º - A organização, competência e funcionamento dos Órgãos integrantes do Gabinete Civil serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Ao Gabinete Militar compete assistir direta e imediatamente ao Governador no desempenho de suas atribuições e, ainda, em relação aos assuntos pertinentes à segurança, comunicações especiais, zeladoria, manutenção e transportes e as demais competências contidas na Lei-Delegada nº 130, de 12 de julho de 1974.

Art. 7º - A Assessoria Especializada compreende determinadas funções de assessoramento técnico-especializado, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

I - Manter atualizados os assuntos de interesse do Poder Executivo;

II - Assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos especializados;

III - Prestar assessoramento aos demais Órgãos componentes do Gabinete do Governador.

Art. 8º - A Comissão de Assistência Comunitária continuará com as mesmas atribuições e competências já definidas nos arts. 74 a 80, da Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975.

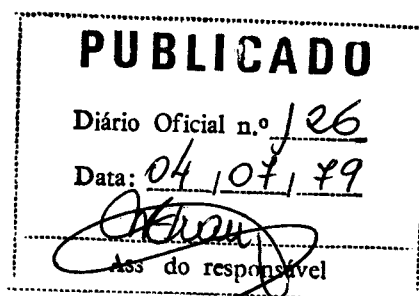
Art. 9º - Os Órgãos Consultivos e Deliberativos, integrantes da estrutura organizacional básica do Gabinete do Governador permanecerão com as mesmas competências e atribuições constantes dos arts. 23 e 24, da Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975, e suas regulamentações.

Art. 10 - O Governador do Estado terá um Secretário Particular para assisti-lo em assuntos de natureza pessoal que lhe forem determinados.



LEI N.º 3.633 DE 04 DE julho DE 1979

Altera a denominação da Secretaria de Comunicação, dispõe sobre o Sistema de Comunicação Social, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Comunicação, criada pela Lei n.º 3.635, de 18 de março de 1979, passa a denominar-se Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º - As atividades de Comunicação Social da Administração Pública do Estado ficam organizadas em sistema, na forma desta Lei.

Parágrafo Único - Integram o Sistema de Comunicação Social os órgãos e unidades da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como das Fundações Estaduais, incumbidos especificamente das atividades de que trata o artigo seguinte.

Art. 3º - São funções básicas de Comunicação Social, para os fins desta Lei:

- I - Divulgação de informações oficiais;
- II - Relações públicas;
- III - Pesquisa de opinião pública.

Art. 4º - O Sistema de Comunicação Social compreende:

- I - Órgão Central: Secretaria de Comunicação Social;
- II - Órgãos Setoriais: Assessorias e outras unidades incumbidas do exercício das atividades de comunicação social, na Governadoria e nas Secretarias de Estado;

pe

§ 1º - Nas Secretarias e órgãos da Administração Direta onde já existir Assessoria de Imprensa ou órgão assemelhado, dar-se-á a transformação desses órgãos em Assessoria de Comunicação Social.

§ 2º - Os cargos de Assessor, de que trata este artigo, somente serão providos quando o órgão central do Sistema comprovar a efetiva necessidade de instalação da respectiva Assessoria.

§ 3º - Enquanto não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, o assessoramento de comunicação social dos respectivos órgãos será executado diretamente pelo órgão central do Sistema.

Art. 11 - A assistência jurídica à Secretaria de Comunicação Social será prestada pela Procuradoria Geral do Estado, na forma da legislação específica.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 1979.

Leônidas Ruffo
GOVERNADOR DO ESTADO

Alcides Pessoa Moreira Mendes
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Paulo E. S. S. S.
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Manoel A. S.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. S.
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Luiz Roberto
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Técnico em Comunicação Social	6
Bibliotecário	1
Sociólogo	1
Estatístico	1
Programador	2
Contador	1
Assistente Técnico	5
Fotógrafo	3
Cinegrafista	2
Técnico em Laboratório Fotográfico	2
Agente de Comunicação Social	10
Operador de Equipamento de Comunicação	5
Agente de Pesquisa	4
Programador Visual	5
Técnico Auxiliar	7
Agente Administrativo II	6
Agente Administrativo I	7
Datilógrafo	8
Motorista Oficial	3
Auxiliar Administrativo	4
Auxiliar de Serviço	6
Vigilante	3
TOTAL	92

ps

QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Técnico em Comunicação Social	6
Bibliotecário	1
Sociólogo	1
Estatístico	1
Programador	2
Contador	1
Assistente Técnico	5
Fotógrafo	3
Cinegrafista	2
Técnico em Laboratório Fotográfico	2
Agente de Comunicação Social	10
Operador de Equipamento de Comunicação	5
Agente de Pesquisa	4
Programador Visual	5
Técnico Auxiliar	7
Agente Administrativo II	6
Agente Administrativo I	7
Datilógrafo	8
Motorista Oficial	3
Auxiliar Administrativo	4
Auxiliar de Serviço	6
Vigilante	3
TOTAL	92

ps

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS E SALÁRIOS

CARGOS E EMPREGOS	CLASSES	SALÁRIOS
Técnico em Comunicação Social, Bibliotecário, Sociólogo, Estatístico, Contador e Programador	Assistente	3.965,00
	Classe A	4.957,00
	Classe B	6.182,00
	Classe C	7.724,00
Assistente Técnico	Assistente	3.431,00
	Classe A	4.130,00
	Classe B	5.149,00
	Classe C	6.156,00
Fotógrafo, Cinegrafista, Técnico em Laboratório Fotográfico, Agente de Comunicação Social, Operador de Equipamento de Comunicação, Agente de Pesquisa, Programador Visual e Técnico Auxiliar	Assistente	1.794,00
	Classe A	2.223,00
	Classe B	2.681,00
	Classe C	3.347,00
Agente Administrativo II	Classe A	2.240,00
	Classe B	2.372,00
	Classe C	2.515,00
	Classe D	2.665,00
Agente Administrativo I e Datilógrafo	Classe A	1.775,00
	Classe B	1.880,00
	Classe C	1.995,00
	Classe D	2.112,00

A N E X O I

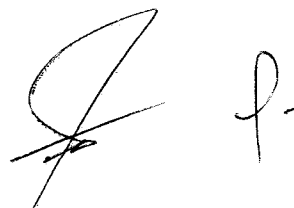
QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS E SALÁRIOS

CARGOS E EMPREGOS	CLASSES	SALÁRIOS
Técnico em Comunicação Social, Bibliotecário, Sociólogo, Estatístico, Contador e Programador	Assistente	3.965,00
	Classe A	4.957,00
	Classe B	6.182,00
	Classe C	7.724,00
Assistente Técnico	Assistente	3.431,00
	Classe A	4.130,00
	Classe B	5.149,00
	Classe C	6.156,00
Fotógrafo, Cinegrafista, Técnico em Laboratório Fotográfico, Agente de Comunicação Social, Operador de Equipamento de Comunicação, Agente de Pesquisa, Programador Visual e Técnico Auxiliar	Assistente	1.794,00
	Classe A	2.223,00
	Classe B	2.681,00
	Classe C	3.347,00
Agente Administrativo II	Classe A	2.240,00
	Classe B	2.372,00
	Classe C	2.515,00
	Classe D	2.665,00
Agente Administrativo I e Datilógrafo	Classe A	1.775,00
	Classe B	1.880,00
	Classe C	1.995,00
	Classe D	2.112,00

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS E SALÁRIOS

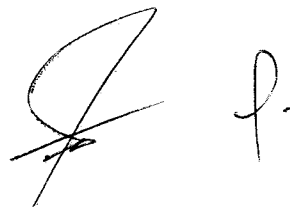
CARGOS E EMPREGOS	CLASSE	SALÁRIOS
Motorista Oficial	Classe A	1.670,00
	Classe B	1.775,00
	Classe C	1.880,00
	Classe D	1.995,00
Auxiliar Administrativo	Classe A	1.400,00
	Classe B	1.490,00
	Classe C	1.580,00
	Classe D	1.670,00
Auxiliar de Serviço, Vigilante	Classe A	1.112,00
	Classe B	1.180,00
	Classe C	1.250,00
	Classe D	1.325,00



A N E X O I

QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS E SALÁRIOS

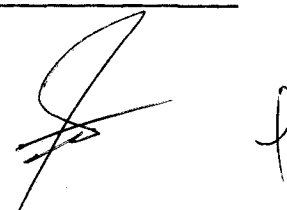
CARGOS E EMPREGOS	CLASSE	SALÁRIOS
Motorista Oficial	Classe A	1.670,00
	Classe B	1.775,00
	Classe C	1.880,00
	Classe D	1.995,00
Auxiliar Administrativo	Classe A	1.400,00
	Classe B	1.490,00
	Classe C	1.580,00
	Classe D	1.670,00
Auxiliar de Serviço, Vigilante	Classe A	1.112,00
	Classe B	1.180,00
	Classe C	1.250,00
	Classe D	1.325,00



A N E X O II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Chefe de Gabinete	1 - C
1	Assessor de Planejamento	1 - C
3	Assessor Especializado	2 - C
3	Diretor de Departamento	1 - C
1	Recepcionista	4 - C



A N E X O II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

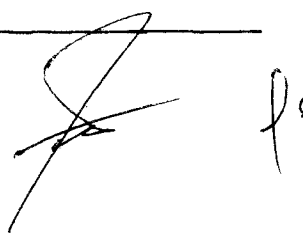
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Chefe de Gabinete	1 - C
1	Assessor de Planejamento	1 - C
3	Assessor Especializado	2 - C
3	Diretor de Departamento	1 - C
1	Recepcionista	4 - C



A N E X O III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
8	Chefe de Divisão	FG-8
1	Chefe de Núcleo Setorial de Finanças	FG-8
1	Chefe da Secretaria do Gabinete	FG-8
15	Chefe de Secção	FG-7
8	Chefe de Setor	FG-6
3	Chefe de Secretaria de Departamento	FG-6
1	Motorista de Secretário	FG-5



A N E X O III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
8	Chefe de Divisão	FG-8
1	Chefe de Núcleo Setorial de Finanças	FG-8
1	Chefe da Secretaria do Gabinete	FG-8
15	Chefe de Secção	FG-7
8	Chefe de Setor	FG-6
3	Chefe de Secretaria de Departamento	FG-6
1	Motorista de Secretário	FG-5

